



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
500 2024	46 2024	1	Lei Orçaria

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.764.631,94 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SESENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, e efetuar transferência financeira, à Câmara Municipal de Cubatão, na importância de R\$ 3.764.631,94 (três milhões setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos) para fazer frente à recomposição do orçamento do Poder Legislativo a que tem direito em 2024, em função do valor apurado em definitivo das Receitas Tributárias Ampliadas (RTA), no exercício de 2023, observada a seguinte discriminação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO	APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.2002	3.3.90.37.00	01.11000	LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	R\$ 700.000,00
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.1048	4.4.90.51.00	01.11000	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 2.800.000,00
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.2002	4.4.90.52.00	01.11000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 100.000,00
01.01.01 01.01.02.01.031.0001.2002	3.3.90.30.00	01.11000	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 164.631,94
TOTAL				R\$ 3.764.631,94

Art. 2º O valor do crédito aberto pelo art. 1º será coberto, dentro das normas vigentes, com recursos oriundos de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme o estabelecido pelo inciso I, do parágrafo 1º, artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 1º DE JULHO DE 2024.

“491º da Fundação do Povoado

75º da Emancipação”

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.764.631,94 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SESSENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem por objetivo atualizar o orçamento do Poder Legislativo em função do valor final apurado da Receita Tributária Ampliada (RTA) NO EXERCÍCIO DE 2023, ano este que é utilizado como base para a definição do porcentual de 6% destinado à Câmara Municipal.

Conforme anexo, o RTA fechado em 2023 foi de R\$ 1.197.514.777,94 (um bilhão cento e noventa e sete milhões quinhentos e quatorze mil setecentos e setenta e sete reais e noventa e quatro centavos), enquanto que o projetado (usado de base para a elaboração do orçamento de 2023 foi de R\$ 1.134.770.912,29 (um bilhão cento e trinta e quatro milhões setecentos e setenta mil novecentos e doze reais e vinte e nove centavos). projetando uma diferença, relativo aos os 6% devidos ao Poder Legislativo da ordem de R\$ 3.764.631,94 (três milhões setecentos e sessenta e quatro mil seiscentos e trinta e um reais e noventa e quatro centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, apresentamos o Projeto de Lei com o intuito de atualizar e regularizar os valores a que tem direito a Câmara Municipal.

Destacamos que, os recursos provenientes que dão sustentação a esta atualização de valores, seguem o que é capitulado no artigo 43, e seus parágrafos da Lei Federal no. 4.320/64, conforme transcrito abaixo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 095/2024/SEJUR

Processo Administrativo nº 001/2023

Cubatão, 1º de julho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA À CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, E ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 3.764.631,94 (TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SESENTA E QUATRO MIL SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

